



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

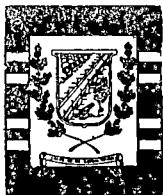
PROCESSO N._____

Interessado: *Vereador Ludislau Martinelli*

Assunto: *Projeto de lei n.º 67/77, que considera de utilidade pública o Centro Espírita Elicente de Paulo.*

A U T U A Ç Ã O

Aos *cinco (05)* dias do mês de *dezembro* do ano de mil novecentos e setenta e *sete* auto, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CMC. OF. _____ 154.º da Independência e 87.º da República

Em

PROJETO DE LEI Nº 67/77

*Lei Nº 2.955
de 6/12/77*

Considera de Utilidade Pública:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; DECRETA:-

Art. 1º)- É considerado de Utilidade Pública o Centro Espírita Vicente de Paulo, Sociedade civil e religiosa, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 05 de dezembro de 1977

Lad

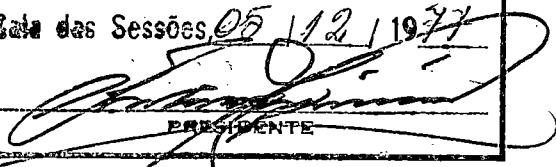
LADISLAU MATINELLI
AUTOR

REGISTRO N.º 119/77 de 45/12 L.º 01
Projeto de Lei nº 67/77
A Presidência da Câmara.
Colatina, 07 de 12 de 1977

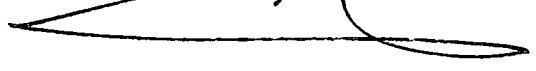
j.n.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 05/12/1977



PRESIDENTE



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-

DADA E PASSADA, nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, aos primeiro (1º) dia do mes de dezembro (12) do ano de mil, novecentos e setenta e sete (1.977). Eu Moacyr Dalla Junior Oficial Substituto que a fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino: / = / = / = / = / = / =

CARTÓRIO DO 1º OFFICIO
DR. MOACYR DALLA
TABELIÃO E OFICIAL
MOACYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUTO
COLATINA - ESP. SANTO

Moacyr Dalla Junior
Moacyr Dalla Junior - Ofc. Substitu-
to.....Dg/.....

CARTÓRIO DO 1º OFFICIO
COMPL. DE COLATINA - ESP. SANTO
Cópia e dou, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.977, de 12 de dezembro de 1977, a reprodução do presente documento para fins de registro em cartório.
Colatina, 12 de dezembro de 1977.
Moacyr Dalla Junior
DR. MOACYR DALLA JUNIOR

Capitulo I

Do nome, objeto e sede do Centro

Art. 1º. O Centro Espírita "VICENTE DE PAULO" é uma sociedade - civil e religiosa, fundada aos vinte e treis (23) dias do mês de Maio do ano de 1954 (mil novecentos e cincoenta e quatro), na cidade - de Colatina, Estado do Esp. Santo e aí terá seu domicilio e sede, - para execução do seguinte programa:

§ 1º O estudo do Espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra esopita, falada e exemplificada.

§ 2º A prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

Art. 2º. Para o cumprimento do que dispõe o § 1º do artigo antecedente, o Centro realizará as seguintes sessões:

a) públicas, nos dias determinados pela Diretoria sendo nelas estudada a Doutrina sob seus aspectos filosófico, científico e moral por meio da palavra.

b) privadas, para obtenção dos fenômenos espíritas, visando principalmente suas aplicações morais, segundo as normas da Doutrina, e para instrução moral e doutrinária dos médiuns.

§ 1º As sessões mencionadas na letra "A" serão franqueadas ao público. As outras o ingresso só será permitido a juízo do seu diretor.

§ 2º. O desenvolvimento das faculdades mediúnicas consistirá, principalmente, no aprendizado, para o médium, da Doutrina, em geral e, em particular, no exercício da concentração, da meditação e da prece, no apuramento da sua sensibilidade, para o efeito de perceber pela sensação que lhe produzam os fluídos perispiríticos do Espírito que dele se aproxime, de que ordem é este; na aprendizagem da mandara por que se deve comportar o seu próprio Espírito durante a manifestação, tudo mediante o estudo d'O LIVRO DOS MÉDIUNS e de outras obras congêneres, estudo sem o qual nenhum médium deverá entregar-se a prática da mediunidade, sobretudo da sonambúlica.

Art. 3º. Para a propaganda da Doutrina, poderá o Centro promover a realização de conferência igualmente públicas, sendo exclusivamente doutrinários os temas os temas de tais conferências, com abstenção de ataques a quaisquer crenças.

Art. 4º. Também com o objetivo de propaganda da Doutrina e instrução dos sócios, manterá uma biblioteca, composta sobretudo de obras espíritas e de educação moral.

§ unico. A Diretoria regulará o modo por que os sócios se utilizarão da Biblioteca.

Art. 5º. O centro manterá uma Assistência aos Necessitados, a qual será superintendida por uma Comissão, que a Diretoria nomeará, para distribuição gratuita de medicamentos, de alimentos, de peças de vestuário e de auxílio em dinheiro pelos que a ela recorram e mereçam recebê-los, e para socorro espiritual, moral e material.

§ unico. A Comissão de Assistência será dirigida por um presidente, que ela elegerá na sua primeira reunião depois de constituída, e se regerá, no desempenho de seu mandato, pelo regulamento que, para esse efeito, a Diretoria elaborará.

Art. 6º. O centro fundará também, quando seus recursos o permitirem, uma escola de ensino primário para crianças de ambos os sexos, filhos de sócios ou não.

§ unico. Pela instrução que aí for ministrada, o Centro nada cobrará dos pais dos alunos que se matricularem na escola, a não ser dos que quiserem pagar uma anuidade muito módica, que a Diretoria - fixará, para auxiliar as despesas com a conservação e renovação do material escolar. O ensino será dado por professor ou professora, se possível, espírita, cuja vencimento a Diretoria marcará, se não con seguir o serviço seja gratuitamente.

CARTES POSTALES
COM. REP. DE ... - ... SA...

... lieu de ...
... de ...

De ...
...
... RICHES

Art. 7º. Para o fim de integrar-se na organização do Espiritismo e em obediência aos propósitos de ligar-se pelos laços de solidariedade e fraternidade cristãs a todos os membros da coletividade espírita brasileira, mantendo com eles unidade de vistas e uniformidade de orientação doutrinária e conjugando, com os deles, seus esforços numa ação harmônica em prol do ascendente cada vez maior da Doutrina Espírita, o Centro se fará adeso logo que o possa, à Sociedade de - Âmbito Estadual que pertence a Organização Federativa da Federação Espírita Brasileira.

CAPITULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 8º. O centro se comporá de ilimitado número de sócios maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade e raça e que, adotando os princípios do Espiritismo, ou desejando neste iniciar-se, a ele se associem, aceitando as obrigações prescritas nestes Estatutos e nos regimentos internos que dele derivarem.

Art. 9º Os sócios se dividirão em três categorias:

- a) Contribuição;
- b) remidos;
- c) inscritos.

§ 1º Serão contribuintes aqueles que concorrerem mensalmente com a quantia determinada pela Assembléia Geral.

§ 2º Remidos serão os que pagarem de uma só vez importância correspondente a vinte anos de contribuição. Gozarão dos mesmos direitos e terão, exceto o do pagamento das contribuições mensais, os mesmos deveres que os demais sócios.

§ 3º Sócios inscritos são os que, por escassez de meios pecuniários, ficam isentos da contribuição mensal, continuando, porém, aptos a prestar serviços, como os outros, ao Centro e a gozar dos direitos que lhes reconhece o Art. 11, exceto o de votarem e serem votados.

§ 4º Os sócios contribuintes que, tendo-o requerido, houverem passado, por deliberação da Diretoria, para a classe dos inscritos, serão novamente transferidos para a dos contribuintes, logo que cessa o motivo determinante da sua inclusão naquela.

§ 5º É livre ao sócio contribuinte pagar maior mensalidade, bem como fazer ao Centro quaisquer donativos, independente do pagamento da sua contribuição mensal, tudo de acordo com seus recursos e a disposição em que esteja de auxiliar o Centro em seus encargos.

Art. 10º São deveres dos sócios:

§ 1º. Estudar e aprender a Doutrina Espírita e pelos preceitos-morais desta pautar todos os seus atos, esforçando-se sempre por progredir, cada vez mais, moralmente.

§ 2º. Frequentar as sessões de estudo da Doutrina.

§ 3º. Prestar ao Centro todo o concurso material e moral, de modo que cada vez preencha ele melhor os fins para que se fundou.

§ 4º Cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e as deliberações que de acordo com eles, a Diretoria tomar.

§ 5º Pagar pontualmente suas contribuições pecuniárias.

Art. 11. São direitos dos sócios quites e em pleno gozo de suas regalias:

1º Votar e ser votado para os cargos de eleição, discutir nas assembleias e votar sobre os assuntos de que elas tratem.

§ 2º Usufruir, bem como as suas famílias, de todos os benefícios que o Centro instituir a favor dos necessitados e, especialmente, dos que tratam os artigos anteriores, quando em execução, na conformidade do que dispuserem os regulamentos que a Diretoria expedir.

Art. 12. Para ser admitido sócio, o candidato terá de ser apresentado em proposta assinada por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único. A admissão só se tornará efetiva depois de aprovada a proposta pela Diretoria.

Art. 13. Será motivo de cancelamento de matrícula de qualquer sócio o deixar de cumprir os deveres definidos nestes Estatutos e no regimento interno e o constituir-se, por seus atos, causa de perturbar

CANTON DE SAN OTTELDO
COMUNIDAD DE CUICUILA - SAN OTTELDO

Constituido en virtud de la Ley de 19 de Julio de 1974 y ratificado
por el Decreto de 19 de Agosto de 1974 y por el Decreto de 19 de
Agosto de 1974, en virtud de la Ley de 19 de Agosto de 1974.

Constituido en virtud de la Ley de 19 de Agosto de 1974.

Ed. de agosto de 1974
[Signature]
DR. ENRIQUE ENRIQUES
T. B. B. B.

Art: 14 . Ao cancelamento, pelo motivo constante da ultima parte do artigo anterior, precederá sempre admostração, feita em particular ao sócio infrator, pelo diretor que testemunhar a infração, ou delativer conhecimento seguro, no sentido de o induzir, fraternalmente, a corrigir-se; e só será aplicada em caso de contrunácia, ou reincidência, verificada a inutilidade dos meios suasórios. Então, a Diretoria, depois de bem averiguar da necessidade e fundamentos da medida, a aplicará sumariamente, levando-a ao conhecimento do interessado, mas abstendo-se de dar ao acto qualquer publicidade, por contrária aos detames da caridade cristã.

Art. 15. O sócio contribuinte que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses será tido como se houvesse renunciado aos seus direitos, sendo, em consequencia, cancelada a sua matrícula, salvo entendimento com o Tesoureiro, para lhe serem relevadas as contribuições em atraso.

Capitulo III Da Diretoria

A Art. 16. O centro será administrado por uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º esecretários e tesoureiro.

Art. 17. A diretoria, cujo mandato será de um ano, se reunirá, ordinariamente, uma vez por mes, e extraordinariamente, quando for necessário, sendo indispensável a presença da maioria de sue membros, para que suas reuniões possam realizar-se.

Art. 18. São atribuições da Diretoria:

1º Executar o programa social, cumprir os Estatutos e as resoluções da Assembléia Geral e resolver todos os casos em que eles forem omissos.

§ 1º Deliberar sobre as propostas para admisão de sócios e sobre o cancelamento de matricula dos que inconrrem nas disposições do art. 14.

§ 2º Resolver a convocação de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, quando for preciso.

§ 3º Organisar o orçamento anual das despesas ordinárias do Centro, em fatos da receita do ano anterior.

§ 4º Nomear os empregados remunerados do Centro, fixar-lhes os vencimentos.

§ 5º Pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que sejam submetidos á sua consideração, tanto por algum dos diretores, como pelos sócios.

§ 6º Aprovar e por em execução o regimento interno do Centro, os regulamentos parciais que os diferentes serviços exigirem, podendo revogá-los e substituí-los, como julgar convenientes..

§ 7º Nomear todas as comissões que se tornarem necessárias á execução dos serviços que o Centro se proponha a prestar, inclusive a de Assistência aos necessitados, e bem assim o diretor ou professor da escola primaria de que trata o art. 6º.

Art. 19. Ao Presidente compete:

§ 1º Cumprir e fazer cumprir estes Estudos.

§ 2º Presidir a todas as sessões do Centro e da Diretoria.

§ 3º Convocar oportunamente a Assembléia Geral e a ela presidir, salvo quando se trata da de prestação de contas, ou de julgamento de atos da Diretoria.

§ 4º Designar substitutos para os cargos, nas vagas que se derem na Diretoria, por desencarnação, renúncias, ou abandono do cargo, convocando a Assembléia Geral para eleição dos substitutos, caso faltam mais de tres meses para a expiração dos respectivo mandatos.

§ 5º Apresentar á Assembléia Geral, anualmente, o relatório dos trabalhos do Centro e as contas da administração.

§ 6º Representar o Centro, ativa e passivamente, em juizo e fora dele, e, em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o Código Civil.

Art. 20. Ao Vice-residente compete:

§ 1º Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliares em seus encargos.

RECEIVED
DEPARTMENT OF THE ARMY
WASHINGTON, D.C.

02
see [signature] 77
RICHARD M. HENRIQUEZ
MAJOR GENERAL

§2º Assumir a presidência, quando fique vaga por qualquer motivo, - a fim de convocar a Assembleia para a eleição de outro presidente, e - isto dentro de vinte dias.

Art. 21. Ao 1º Secretário compete:

§1º Redigir as atas das sessões da Diretoria e as das sessões da Assembleia em que funcionar, organizar e dirigir a Secretaria.

§2º Fazer um resumo das sessões públicas de estudo da Doutrina.

§3º Organizar o registro geral dos sócios, zelando por que esteja sempre em dia.

§4º Superintender todo o expediente e correspondência da Secretaria promover a admissão de novos sócios e providenciar sobre todas as reclamações dirigidas a secretaria, velar pelo exato cumprimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 22 Ao 2º Secretário compete: Substituir o primeiro nos seus - impedimentos; superintender os serviços da Biblioteca; trazer em boa ordem o Arquivo do Centro.

Art. 23 Ao tesoureiro compete:

§ 1º Arrecadar a receita geral do centro e custear as despesas autorizadas pela Diretoria.

§ 2º Escriturar em dia o livro Caixa; ter sob sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os, sempre que disponíveis, quando excederem de Cr\$ 200,00, a estabelecimento de reconhecido crédito, a juízo da Diretoria

§ 3º Propor à Diretoria pessoa de sua confiança para o cargo de cobrador mediante fiança idônea.

Capítulo IV Da Assembleia

Art. 24 A Assembleia Geral se reunirá anualmente, em dia que fôr designado, na segunda quinzena do mês de Abril, para tomar conhecimento do relatório e atos da administração, deliberar a respeito, eleger a nova Diretoria, sendo a convocação feita pelo Presidente, mediante aviso publicado na imprensa com cinco (5) ou mais dias de antecedência

§ Único - A posse da nova Diretoria dar-se-á na semana ou que ocorrer o aniversário da fundação do centro.

Art. 25 - A mesma Assembleia se reunirá extraordinariamente quando a Diretoria, ou o presidente achar conveniente convocá-la, para deliberar sobre assuntos de interesse do Centro; quando, fôr convocada - para preencher vagas que se tenham dado na Diretoria; ou, ainda, quando, não estando os sócios de acordo com os atos da Diretoria, requererem por escrito a sua convocação, que não poderá ser recusada, desde que assine o requerimento, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes quites, quando em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - Se a reunião da Assembleia, assim convocada, não comparecer a maioria dos sócios que requererem a convocação, considerará-se a despresado o recurso e encerrado o incidente.

Art. 26 - A Assembleia Geral ordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença de , pelo menos, um terço dos sócios quites. - Caso não se reúna o número legal, será convocada segunda vez, para reunir-se com o intervalo de uma hora, e funcionará com qualquer número

Art. 27 - As reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias serão sempre abertas pelo presidente do Centro, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença de número de sócios, para declarar a Assembleia em condições de funcionar.

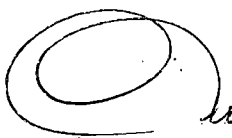
Art. 28 - Em se tratando de aprovação de contas, de eleição, ou de julgamento de atos da Diretoria, declarada, pelo Presidente, instalada a Assembleia, passará ele a Presidência a quem a mesma Assembleia aclamar para lhe dirigir os trabalhos, o qual convidará para 1º e 2º Secretários dois sócios presentes. As demais reuniões da Assembleia serão presididas pelo Presidente do Centro e Secretariada pelos seus Secre-

EDMONT, ALBERTA

DEPARTMENT OF
MINE AND TECHNICAL SURVEYING

REGISTRATION DIVISION

REGISTRATION NO. 11111



02 depts 71

[Handwritten signature]

11111

Art. 30. quando, numa reunião da Assembleia, por qualquer motivo, não ficarem resolvidos os assuntos para que fora ela convocada, o Presidente a convocará novamente para outro dia, com o mesmo fim ou fins excessão apenas do § único do Art. 25.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos

§ 2º - Nenhuma proposta que interesse a organização básica do centro será submetida a apreciação e ao voto da Assembleia, sem tido a necessária divulgação, a fim de que os sócios a possam estudar previamente.

Capitulo V Do Conselho Fiscal

Art. 31 - Na sua reunião ordinária anual, a Assembleia elegerá também um Conselho Fiscal, que se comporá de três membros e terá por encargo examinar a questão financeira do Centro e emitir parecer sobre as respectivas contas, por ocasião da prestação anual de que trata o § 5º do Art. 19.

Capitulo VI Disposições Gerais.

Art. 32 - Absolutamente gratuito será o exercício de todos os cargos de eleição do Centro.

Art. 33 - Serão sócios fundadores todos os que assinarem a ata de Fundação da Sociedade.

Art. 34 - Os bens móveis e imóveis, que o Centro possua, ou venha possuir, só poderão ser gravadas em hipoteca ou anticrese, ou alienados por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 35 - Os sócios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contridas em seu nome, ou pelas obrigações sociais (Cod. Civ. Art. 19, IV).

Art. 36 - Estes Estatutos aprovados pela Assembleia Geral, e Dez de outubro de 1954, são reformáveis no tocante a administração (Cod. Civ. Art. 19, III), no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, menos quanto aos §§ do Art. 1º e quanto ao art. 37, após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos e também em Assembleia Geral)

§Único - Nos casos omissos neles, a Diretoria resolverá, procurando apoiar a sua resolução no que dispõem a respeito os da Federação Espírita Brasileira ou "Preceitos Gerais Pré-Unificação de Espiritismo-Nacional", publicado pela FEB, que lhes servirão de complemento.

Art. 37 - Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença jurisdicatória, o patrimônio social passará a instituição espírita que a Federação Espírita Brasileira indicar, se nenhuma tiver sido antes designada.

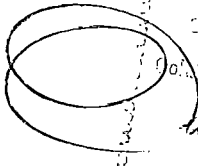
CARTÓRIO F. ...
COMARCA DE ...

... de ...
... de ... de ... de 1910.
... de ... de 1910.

02 Dezembro de 1917

[Handwritten signature]

HENRIQUES
... 1910





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CMC. OF. _____ 154.º da Independência e 87.º da República

Em

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em Reunião conjunta para apreciar o Projeto de lei nº 67/77, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ser o referido Projeto de maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em 12 de dezembro de 1977

MEMBROS DA COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO: 11111.

[Signature]

Heliano Pereira da Mota

... NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *12/12/1977*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *1ª* discussão
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *12/12/1977*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *2ª* discussão
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *12/12/1977*
[Signature]
PRESIDENTE

Of.605/77

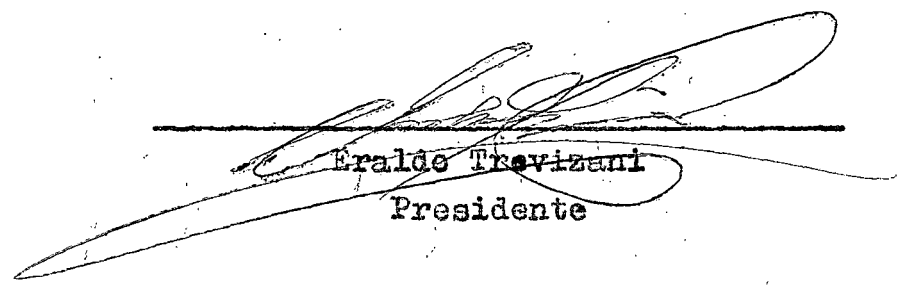
13 de dezembro de 1 977

Senhor Prefeito;

Por intermédio do presente, tenho a honra de fazer chegar às mãos de V.Exa., cópias das Leis nºs - 2 954 e 2955, aprovadas por esta egrégia Casa de Leis, em sua última Reunião Ordinária do dia 12 de dezembro de /- 1 977.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações.



Eraldo Trevizani
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

Syro Tedoldi Netto

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta:

LEI Nº 2 955:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:

A P R O V A

Artigo 1º - É considerado de Utilidade Pública o Centro Espírita Vicente de Paula, Sociedade civil e religiosa, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 12 de dezembro de 1977


PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra

SECRETÁRIO